



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 688, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento de Progressão e Promoção Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova, conforme o anexo, o Regulamento de Progressão e Promoção Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.

Carlos Jesus Anghinoni Correa

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento (anexado em 17/12/2025 10:51:54)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa**, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 17/12/2025 11:16:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 386135

Código de Autenticação: a1274d5609



Regulamento da Progressão e Promoção Docente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento estabelece os critérios e normas para a promoção e progressão da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º Entende-se por Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 3º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta pelas Classes A, B, C e Titular, além dos níveis 1, 2, 3 e 4, conforme Lei nº 15.141, de 2025.

Art. 4º Entende-se como progressão a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do docente de uma classe para outra subsequente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 5º São requisitos para qualquer progressão dentro de qualquer classe:

- I - o cumprimento do interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício em cada nível;
- II - ser aprovado em avaliação individual de desempenho.

Art. 6º São requisitos para a promoção da Classe/Nível A1 para a Classe/Nível B1:

- I - cumprir interstício mínimo de trinta e seis meses no último nível da classe anterior;
- II - ser aprovado em avaliação individual de desempenho.

Art. 7º São requisitos para a promoção da Classe/Nível B4 para a Classe/Nível C1:

- I - cumprir interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior;
- II - ser aprovado em avaliação individual de desempenho.

Art. 8º São requisitos para a promoção para Titular:

- I - possuir o título de doutor;
- II - cumprir interstício mínimo de vinte e quatro meses no último nível da classe anterior;

III - ser aprovado em processo de avaliação individual de desempenho;

IV - lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A promoção para Titular segue resolução institucional específica.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º A tramitação dos processos de promoção e progressão será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o sistema adotado institucionalmente, devendo todos os documentos, pareceres, manifestações e decisões serem inseridos no sistema, garantindo-se a rastreabilidade, transparência e celeridade.

Art. 10. Os documentos necessários para a abertura do processo de promoção e progressão são o instrumento próprio de avaliação de desempenho individual, a declaração de carga horária e reuniões de ensino (formulário da Comissão Permanente de Pessoal Docente Central - CPPD - Central) e os certificados e comprovantes necessários para a comprovação dos itens listados no instrumento próprio de avaliação de desempenho individual.

Art. 11. Cabe ao docente a abertura do processo de progressão e promoção funcional, anexando ao processo todos os documentos necessários, assim como a responsabilidade pela veracidade e legitimidade dos mesmos.

§1º O processo deve ser enviado à Comissão Permanente de Pessoal Docente Local do Câmpus - CPPD - Local em que o docente estiver lotado.

§2º Em caso de docente redistribuído, a abertura do processo cabe a CPPD - Local do câmpus de origem no IFSul.

Art. 12. Cabe à CPPD - Local fornecer informações relativas aos documentos a serem anexados ao processo pelo docente, conferir as informações apresentadas nos documentos anexados ao processo pelo docente, emitir parecer, favorável ou não, de progressão funcional e encaminhar o processo à CPPD - Central.

Art. 13. Cabe à CPPD - Central emitir o parecer final de progressão funcional, com base nas informações fornecidas pela CPPD - Local, e dar prosseguimento aos trâmites institucionais.

CAPÍTULO IV

DA CONTAGEM DO INTERSTÍCIO

Art. 14. A contagem do interstício, como requisito para as promoções e progressões descritas no Capítulo II, não será computada ou sofrerá desconto de tempo nos seguintes casos:

I - tempo de exercício em outros cargos efetivos ocupados antes do provimento no cargo atual ou em cargos comissionados não concomitante com o cargo efetivo em que se dará a progressão funcional ou a promoção;

II - tempo de trabalho como contratado temporário regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

III - período em que ocupou emprego público;

IV - tempo de serviço prestado às forças armadas, salvo as hipóteses em que o docente já ocupe o cargo público no qual busca a progressão funcional ou promoção e passe a prestar serviço às forças armadas, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.112, de 1990;

V - período em que o docente esteve em disponibilidade;

VI - período em que esteve afastado por suspensão disciplinar ou preventiva;

VII - período de afastamento por usufruto de licenças não remunerada e;

VIII - faltas não justificadas.

§1º No caso do inciso VI, será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do docente para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva, no caso em que ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada na suspensão disciplinar, ou no caso de a suspensão preventiva não resultar pena mais grave que a de advertência.

§ 2º A contagem a que se refere o § 1º será restabelecida e o período no qual o docente permaneceu trabalhando em razão da conversão da suspensão em multa, nos termos do § 2º do art. 130 da Lei nº 8.112, de 1990, será computado como de efetivo exercício.

§ 3º Para as situações amparadas pelo Decreto nº 84.669, de 1980, no caso de interrupção referida nos incisos V a VII deste artigo, a contagem para efeito do docente completar o interstício decorrente da avaliação de desempenho que precedeu o afastamento será reiniciada após a reassunção do exercício, nas datas estabelecidas por Lei.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 15. A avaliação de desempenho individual, realizada durante o interstício, será quantitativa, através de instrumento próprio de avaliação, disponibilizado de forma padronizada para todos os Câmpus do IFSul pela CPPD - Central e distribuído em cada Câmpus pela CPPD - Local.

§1º Docentes redistribuídos para o IFSul devem ser avaliados pelo IFSul somente durante o período do interstício à ser avaliado que foi cumprido no IFSul. O período do interstício à ser avaliado que foi cumprido na instituição de origem do docente deve ser avaliado pela mesma utilizando o seu regulamento próprio.

§2º Docentes redistribuídos do IFSul para outras instituições, que necessitem realizar avaliação de desempenho individual pelo IFSul, devem enviar por e-mail para a CPPD - Local do câmpus de origem no IFSul o instrumento próprio de avaliação para que a mesma possa, excepcionalmente, abrir o processo na instituição e dar prosseguimento aos trâmites.

§3º A avaliação da instituição de origem que trata o § 1º deve ser anexada aos documentos comprobatórios da avaliação de desempenho individual para justificar a pontuação declarada nos respectivos semestres avaliados pela instituição de origem.

§4º Os docentes em cooperação técnica, cedidos de outras instituições para o IFSul, devem ser avaliados pela instituição cessionária durante o interstício e segundo as normas da mesma.

Art. 16. O instrumento de avaliação de desempenho individual e seus respectivos documentos comprobatórios é dividido em seis categorias, a saber:

I - Categoria I: Atividades Relacionadas ao Ensino: Contempla o rol de atividades relacionadas à prática do ensino, como aulas, reuniões de ensino, projetos, atendimento a estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE), entre outras atividades;

II - Categoria II: Atividades Relacionadas à Pesquisa: Contempla o rol de atividades relacionadas às atividades inerentes ao pesquisador como projetos, orientações, publicações, divulgação científica, apresentação de trabalhos, bancas de defesa, grupos de pesquisa, entre outras atividades;

III - Categoria III: Atividades Relacionadas à Extensão: Contempla o rol de atividades que relacionam o docente e a comunidade externa como programas, projetos, eventos, incubadoras, cursos, entre outras atividades;

IV - Categoria IV: Atividades Relacionadas à Gestão e Representação Institucional: Contempla o rol de atividades relacionadas à gestão da instituição, como direções e coordenações, bem como a representação dentro e fora da instituição em grupos de trabalho, comissões, núcleos, colegiados, entre outras atividades;

V - Categoria V: Atividades Relacionadas à Produção e Prestação de Serviços: Contempla o rol de atividades que geram produtos e serviços institucionais como premiações, patentes, produções artísticas, culturais, tecnológicas, educacionais, entre outros produtos e serviços prestados dentro da formação específica de cada docente e;

VI - Categoria VI: Atividades Relacionadas à Formação e Aperfeiçoamento: Contempla o rol de atividades relacionadas às políticas de aperfeiçoamento e capacitação continuada do corpo docente institucional como cursos de pós-graduação, cursos de curta, média e longa duração, cursos de capacitação, ouvinte em eventos, entre outras atividades.

Art. 17. Cada categoria descrita no art. 16. terá pontuação máxima de sessenta pontos por semestre.

Art. 18. Para ser considerado aprovado na avaliação de desempenho individual o docente deverá atingir um mínimo de cinquenta pontos na média simples final (MF) do interstício avaliado. A MF do interstício avaliado é constituída pela média simples de cada semestre do interstício (M1, M2, M3, M4, M5, M6), que por sua vez é constituída da soma das notas das categorias naquele semestre em questão, conforme as fórmulas abaixo.

Promoção de A1 para B1: $PQ = P_1 + P_2 + P_3 + P_4 + P_5 + P_6$

Demais casos: $PQ = P_1 + P_2 + P_3 + P_4$

Art. 19. A descrição das atividades que se enquadram em cada categoria, juntamente com a pontuação de cada atividade em relação ao seu período de tempo encontra-se descrito no Anexo I deste documento.

§1º Para períodos de tempo inferiores à unidade descrita no Anexo I, deve-se sempre considerar uma unidade de tempo completa.

§2º Para docentes em regime de 20h a média final do interstício avaliado com o instrumento de avaliação de desempenho individual deve ser multiplicada por dois.

§3º Todos os itens descritos no anexo em questão não são de preenchimento obrigatório, cabendo ao docente preencher aqueles que achar necessário para pontuar.

Art. 20. Cada atividade desenvolvida pelo docente não pode ser utilizada para pontuar em mais de uma atividade descrita no instrumento próprio de avaliação.

Parágrafo único. Para a promoção à titular, é permitido utilizar as mesmas atividades desenvolvidas, tanto para o instrumento próprio de avaliação quanto para o memorial descritivo, respeitando o artigo do caput.

Art. 21. A comprovação das atividades realizadas durante o interstício dar-se-á através dos documentos indicados no Anexo I deste regulamento.

Parágrafo único. Outros documentos comprobatórios não descritos no Anexo I podem ser excepcionalmente considerados perante avaliação da CPPD - Central.

Art. 22. O docente deverá ter acesso aos pareceres da avaliação de desempenho individual emitido pelas CPPD - Local e CPDD - Central.

Parágrafo único. Caso não haja concordância com o parecer, caberá recurso à CPPD - Central e sendo mantida a não concordância por parte do avaliado, cabe recurso ao Conselho Superior da Instituição (CONSUP).

Art. 23. Fará jus a pontuação mínima para a progressão, durante o período em que se encontrar nesta situação, o docente que se encontrar:

I - afastado para licença capacitação;

II - afastado para licença saúde;

III - afastado para licença especial;

IV - cessão para cooperação técnica em outras instituições de ensino, pesquisa ou Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para fins de comprovação desta pontuação mínima, o docente deve enviar, juntamente com os documentos que comprovam os itens do instrumento próprio de avaliação, o documento do IFSUL, ou do SOUGOV, que autoriza o afastamento.

Art. 24. Fará jus a pontuação mínima para progressão, docentes em licença maternidade, licença paternidade e licença adotante pelo período de vigência da licença e um período adicional de seis meses.

Parágrafo único. Para fins de comprovação desta pontuação durante o período solicitado, deve ser anexado ao processo a portaria que emite a licença.

Art. 25. Fará jus a pontuação adicional por redução de carga horária (PAR) o docente que possuir redução de carga horária por motivos de capacitação, saúde, para cuidar de dependentes com deficiência entre outras reduções de carga horária a serem avaliadas pela CPPD - Central.

§1º A PAR será concedida, pela fórmula

$PAR = 1,25 \times \text{Quantidade de horas reduzidas, em cada semestre.}$

§2º Para fins de comprovação, para utilização da PAR, é necessário anexar, aos comprovantes do instrumento próprio de avaliação, a portaria que autoriza a redução da carga horária.

§3º A PAR será concedida apenas durante o período de vigência do comprovante de redução de carga horária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão tratados e decididos pela CPPD - Central.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.

ANEXO I

I - ATIVIDADES RELACIONADAS AO ENSINO

Número	Nome da Atividade	Descrição	Pontuação	Comprovação
1.1	Aulas Ministradas	Aulas ministradas nos cursos técnicos, superiores, EJA e pós-graduação.	2,5 pontos por hora-aula semanal.	Declaração de carga horária e reuniões de ensino, modelo disponível no SUAP.
1.2	Reuniões de Ensino	Participação nas reuniões de ensino.	5,0 pontos.	Declaração de carga horária e reuniões de ensino, modelo disponível no SUAP.
1.3	Coordenação de Projeto de Ensino	Coordenação de projeto de ensino.	1,0 ponto por mês de projeto.	Certificado de finalização emitido por órgão institucional responsável ou Atestado de participação com período de atuação ou declaração de participação disponível no SUAP.
1.4	Colaboração em Projeto de Ensino	Colaboração em projeto de ensino.	0,8 ponto por mês de projeto.	Certificado de finalização emitido por órgão institucional responsável ou Atestado de participação com período de atuação ou declaração de participação disponível no SUAP.
1.5	Avaliação de Projeto de Ensino	Avaliação de projeto de ensino no âmbito institucional ou em outras instituições.	2,0 pontos por projeto avaliado.	Comprovante de avaliação do projeto emitido por órgão responsável.

1.6	Atendimento Individualizado	Atendimento individualizado aos estudantes com NEE registrados pelo NAPNE.	2,0 pontos por estudante atendido por semestre.	Atestado emitido pelo NAPNE ou órgão institucional responsável com a listagem dos estudantes atendidos.
1.7	Responsabilidade por Grupos de Estudantes	Responsabilidade por grupos de estudantes em visitas técnicas, saídas de campo, eventos culturais, eventos esportivos, viagens entre outras atividades do gênero.	2,0 pontos por dia de responsabilidade de grupo.	Termo de responsabilidade emitido pelo órgão institucional responsável.
1.8	Regente de Turma	Professor regente de turma, professor conselheiro de turma, entre outras atividades do gênero.	2,0 pontos por semestre de regência por turma.	Declaração de regência de turma emitido por órgão institucional responsável.
1.9	Atividades no âmbito da Educação à Distância	Atividades de ensino, com ou sem bolsa, relacionadas à educação à distância como professor formador, tutor, professor conteudista entre outras atividades do gênero.	7,0 pontos por atividade desenvolvida.	Declaração de exercícios da atividade ou resultado final do edital de seleção.
1.10	Avaliação de Desempenho Didático	Avaliação institucional de desempenho didático com participação dos discentes.	3,0 pontos conforme critérios estabelecidos no instrumento de avaliação institucional.	Relatório emitido por órgão institucional responsável.

II - ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA

Número	Nome da Atividade	Descrição	Pontuação	Comprovação
---------------	--------------------------	------------------	------------------	--------------------

2.1	Coordenação de Projeto de Pesquisa ou Inovação com Fomento	Coordenação de projeto de pesquisa ou inovação com fomento de agências como CAPES, CNPQ, FAPERGS, entre outros.	2,0 pontos por mês de projeto.	Certificado de finalização emitido por órgão institucional responsável ou Atestado de participação com período de atuação ou declaração de participação disponível no SUAP.
2.2	Colaborador de Projeto de Pesquisa ou Inovação com Fomento	Colaboração (ou atividade similar) em projetos de pesquisa ou inovação com fomento de agências como CAPES, CNPQ, FAPERGS, entre outros.	1,0 ponto por mês de projeto.	Certificado de finalização emitido por órgão institucional responsável ou Atestado de participação com período de atuação ou declaração de participação disponível no SUAP.
2.3	Coordenação de Projeto de Pesquisa ou Inovação sem Fomento	Coordenação em projeto de pesquisa ou inovação.	1,5 ponto por mês de projeto.	Certificado de finalização emitido por órgão institucional responsável ou Atestado de participação com período de atuação ou declaração de participação disponível no SUAP.
2.4	Colaboração de Projeto de Pesquisa ou Inovação sem Fomento	Colaboração (ou atividade similar) em projeto de pesquisa ou inovação.	0,8 ponto por mês de projeto.	Certificado de finalização emitido por órgão institucional responsável ou Atestado de participação com período de atuação ou declaração de

				participação disponível no SUAP.
2.5	Avaliação de Projeto de Pesquisa ou Inovação	Avaliação de projeto de pesquisa ou inovação no âmbito institucional ou em outras instituições.	2,0 pontos por projeto avaliado.	Comprovante de avaliação do projeto emitido por órgão responsável.
2.6	Divulgação Científica	Ministrante em palestras, seminários, minicursos, entre outras atividades do gênero como ministrante.	5,0 pontos por atividade.	Certificado ou atestado de execução da atividade.
2.7	Apresentação de Trabalhos Científicos	Apresentação de trabalhos científicos (pôster ou oral) em eventos, congressos, simpósios, entre outros eventos do gênero.	3,0 pontos por trabalho apresentado.	Certificado de apresentação.
2.8	Artigo Científico Internacional	Autoria ou coautoria de artigos científicos em revistas ou periódicos internacionais.	25,0 pontos por artigo.	Página(s) do artigo que contenha os dados da revista ou periódico, data de publicação, título e nome do docente.
2.9	Artigo Científico Nacional	Autoria ou coautoria de artigos científicos em revistas ou periódicos nacionais.	15,0 pontos por artigo.	Página(s) do artigo que contenha os dados da revista ou periódico, data de publicação, título e nome do docente.
2.10	Livro	Autoria ou organização de livros.	20,0 pontos por livro.	Capa do livro e ficha catalográfica contendo ISBN.
2.11	Capítulo de Livro	Autoria ou coautoria em capítulo de livro.	10,0 pontos por capítulo.	Capa do livro, título do capítulo que contém o nome do docente como autor ou coautor e ficha

				catalográfica contendo ISBN.
2.12	Resumos Científicos Internacionais	Autoria ou coautoria de resumos ou resumos expandidos em eventos internacionais.	6,0 pontos por publicação.	Certificado de publicação.
2.13	Resumos Científicos Nacionais	Autoria ou coautoria de resumos ou resumos expandidos em eventos nacionais.	4,0 pontos por publicação.	Certificado de publicação, anais do evento ou similar.
2.14	Revisão de Artigos	Revisão de artigos científicos para revistas, simpósios, congressos, entre outros do gênero.	10,0 pontos por artigo.	Certificado ou atestado emitido pela revista.
2.15	Editor de Periódicos	Editor em periódicos nacionais ou internacionais.	5,0 pontos por semestre.	Certificado ou atestado emitido pela revista.
2.16	Orientação de Doutorado	Orientação de trabalhos de doutorado.	20,0 pontos por trabalho.	Comprovante de emitido pela instituição ou ficha catalográfica do trabalho e página indicando orientação.
2.17	Coorientação de Doutorado	Coorientação de trabalhos de doutorado.	10,0 pontos por trabalho.	Comprovante emitido pela instituição ou ficha catalográfica do trabalho e página indicando orientação.
2.18	Orientação de Mestrado	Orientação de trabalhos de mestrado.	10,0 pontos por trabalho.	Comprovante emitido pela instituição ou ficha catalográfica do trabalho e página indicando orientação.
2.19	Coorientação de Mestrado	Coorientação de trabalhos de mestrado.	5,0 pontos por trabalho.	Comprovante emitido pela instituição ou ficha catalográfica do

				trabalho e página indicando orientação.
2.20	Orientação de TCC	Orientação de TCC de alunos de especialização, graduação, trabalhos de finalização de cursos técnicos, entre outros trabalhos do gênero.	5,0 pontos por trabalho.	Comprovante emitido pela instituição ou ficha catalográfica do trabalho e página indicando orientação.
2.21	Coorientação de TCC	Coorientação de TCC de alunos de especialização, graduação, trabalhos de finalização de cursos técnicos, entre outros trabalhos do gênero.	2,5 pontos por trabalho.	Comprovante emitido pela instituição ou ficha catalográfica do trabalho e página indicando orientação.
2.22	Participação em Grupos de Pesquisa	Participação em grupos de pesquisa devidamente certificados em plataformas oficiais.	5,0 pontos por semestre.	Espelho do grupo de pesquisa contendo data de ingresso ou atestado do líder com as informações de ingresso.
2.23	Banca de Pós-graduação	Membro de bancas de qualificação ou defesa de tese de doutorado, dissertação de mestrado ou trabalho de conclusão de curso de especialização.	5,0 pontos por banca.	Certificado ou atestado de participação da banca ou ata de defesa.
2.24	Bancas de Trabalho	Membro de bancas de trabalho de conclusão de curso de graduação, cursos técnicos, entre outros trabalhos do gênero.	2,0 pontos por banca.	Certificado ou atestado de participação da banca ou ata de defesa.
2.25	Comitê de Ética na Pesquisa	Participação como membro do comitê de ética na pesquisa.	3,0 pontos por mês.	Portaria de nomeação ou comprovante emitido pela instituição.

III - ATIVIDADES RELACIONADAS À EXTENSÃO

Número	Nome da Atividade	Descrição	Pontuação	Comprovação
3.1	Coordenação de Programa de Extensão	Coordenação de programa de extensão.	1,5 ponto por mês de projeto.	Certificado de finalização emitido por órgão institucional responsável ou Atestado de participação com período de atuação ou declaração de participação disponível no SUAP.
3.2	Coordenação de Projeto de Extensão	Coordenação de projeto de extensão.	1,0 ponto por mês de projeto.	Certificado de finalização emitido por órgão institucional responsável ou Atestado de participação com período de atuação ou declaração de participação disponível no SUAP.
3.3	Colaboração em Projeto de Extensão	Colaboração (ou atividade similar) em projeto de extensão.	0,8 ponto por mês de projeto.	Certificado de finalização emitido por órgão institucional responsável ou Atestado de participação com período de atuação ou declaração de participação disponível no SUAP.
3.4	Avaliação de Projeto de Extensão	Avaliação de projeto de extensão no âmbito	2,0 pontos por projeto avaliado.	Comprovante de avaliação do projeto

		institucional ou em outras instituições.		emitido por órgão responsável.
3.5	Incubadoras Institucionais	Responsabilidade ou mentoria de incubadora institucional.	5,0 pontos por semestre.	Certificado ou atestado emitido por órgão responsável.
3.6	Coordenação de Evento Internacional.	Coordenação da organização de eventos, simpósios, feiras, congressos, exposições, entre outros eventos internacionais.	20,0 pontos por evento.	Certificado ou atestado emitido por órgão responsável.
3.7	Organização de Evento Internacional.	Participação como organizador de eventos, simpósios, feiras, congressos, exposições, entre outros eventos internacionais.	15,0 pontos por evento.	Certificado ou atestado emitido por órgão responsável ou coordenador do evento.
3.8	Coordenação de Evento Nacional.	Coordenação da organização de eventos, simpósios, feiras, congressos, exposições, entre outros eventos nacionais, incluindo aqui eventos municipais e estaduais.	15,0 pontos por evento.	Certificado ou atestado emitido por órgão responsável.
3.9	Organização de Evento Nacional.	Participação como organizador de eventos, simpósios, feiras, congressos, exposições, entre outros eventos nacionais, incluindo aqui eventos municipais e estaduais.	10,0 pontos por evento.	Certificado ou atestado emitido por órgão responsável ou coordenador do evento.
3.10	Avaliador ou Comissão Julgadora	Participação como avaliador ou membro de comissão julgadora de eventos, simpósios, feiras, congressos,	5,0 pontos por evento.	Certificado ou atestado emitido por órgão responsável ou coordenador do evento.

		exposições, entre outros eventos do gênero.		
3.11	Orientação de Estágio	Orientação de estudantes em estágio curricular obrigatório ou não obrigatório.	2,0 pontos por estudante orientado.	Certificado emitido pelo setor de estágio ou órgão institucional responsável.
3.12	Coordenação de Curso de Extensão	Coordenação de curso de extensão.	10,0 pontos por projeto.	Certificado emitido por órgão institucional responsável.
3.13	Colaboração em Curso de Extensão	Colaboração em curso de extensão como ministrante de disciplina, orientador de grupos, tutor, entre outras atividades colaborativas.	5,0 pontos por curso.	Certificado emitido por órgão institucional responsável ou pelo coordenador do curso com a descrição da atividade.
3.14	Coordenação de Curso FIC	Coordenação em curso de formação inicial e continuada.	10,0 pontos por projeto.	Certificado emitido por órgão institucional responsável.
3.15	Colaboração em Curso FIC	Colaboração em curso de formação inicial e continuada como ministrante de disciplina, orientador de grupos, tutor, entre outras atividades colaborativas.	5,0 pontos por curso.	Certificado emitido por órgão institucional responsável ou pelo coordenador do curso com a descrição da atividade exercida.
IV - ATIVIDADES RELACIONADAS À GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL				
Número	Nome da Atividade	Descrição	Pontuação	Comprovação

4.1	Cargo de Direção	Docente ocupantes de cargo de Reitor ou cargo de direção nível 01, 02, 03 ou 04.	10,0 pontos por mês.	Atestado de tempo de exercício do cargo emitido pelo órgão responsável.
4.2	Função Gratificada	Docente ocupante de cargo com função gratificada nível 01, 02 ou 03.	5,0 pontos por mês.	Atestado de tempo de exercício do cargo emitido pelo órgão responsável.
4.3	Coordenação de Curso	Docente ocupante do cargo de coordenador de curso técnico, superior, EJA, pós-graduação, entre outras coordenações do gênero.	5,0 pontos por mês.	Atestado de tempo de exercício do cargo emitido pelo órgão responsável.
4.4	Coordenação de Área	Docente em cargo de coordenação de área.	2,0 pontos por mês.	Atestado de tempo de exercício do cargo emitido pelo órgão responsável.
4.5	Membro do CONSUP	Representante docente ou suplência no CONSUP.	2,5 pontos por mês.	Portaria de nomeação com data de início e término.
4.6	Coordenação de Núcleos	Coordenador de núcleos institucionais como NUGEDIS, NAPNE, NEABI, NAC, NDE, NUGAI entre outros núcleos.	3,0 pontos por mês.	Atestado de tempo de exercício do cargo emitido pelo órgão responsável.
4.7	Participação em Núcleos	Participação (ou atividade similar) como membro de núcleos institucionais como NUGEDIS, NAPNE, NEABI, NUGAI, NAC, NDE, entre outros núcleos e atividades do gênero.	2,0 pontos por mês.	Atestado de tempo de exercício do cargo emitido pelo órgão responsável ou coordenador do núcleo.
4.8	Comissões e Comitês	Participação em comissões e comitês como COE, CPPD, CPA,	2,5 pontos por mês.	Portaria de formação da comissão ou comitê com data de

		comissão de heteroidentificação, entre outras comissões e comitês.		início e término ou documento complementar que informe a data de término da comissão ou comitê.
4.9	Colegiados e Conselhos	Participação como membro de colegiados de curso, colegiado de Câmpus, entre outros colegiados e conselhos (exceto CONSUP).	2,0 pontos por mês	Portaria de formação do colegiado com data de início e término ou atestado de tempo como membro do colegiado.
4.10	Grupos de Trabalho	Participação em grupos de trabalho como GT de reformulação, GT de criação de curso, GT de criação de PPC, entre outros grupos de trabalho.	2,5 pontos por mês.	Portaria de formação do GT com data de início e término.
4.11	Responsável por Sala	Responsabilidade por laboratório, sala ou espaço físico institucional que requerem um docente responsável pelos equipamentos.	2,0 pontos por mês de responsabilidade de cada espaço.	Portaria ou declaração, informando o responsável, o período de início e o término.
4.12	Responsável por Implantação de Câmpus	Responsável pela implantação de Câmpus novo.	10,0 pontos por mês.	Portaria de nomeação com data de início e término.
4.13	Banca de Concurso	Membro de banca avaliadora de concurso, processo seletivo ou editais de seleção de estudantes.	5,0 pontos por concurso.	Portaria de nomeação da banca.
4.14	Representante Institucional em Entidades Externas	Representante do IFSul ou de qualquer Câmpus do IFSul em comissões, conselhos, reuniões, grupos, ONGs, entre	2,0 pontos por atividade da representação.	Comprovante de participação na atividade com a data da atividade ou, convocação para

		outras representações fora da instituição em esferas municipais, estaduais, federais, sindicais, empresariais, entre outras esferas.		atividade com algum comprovante de comparecimento ou, para membros representantes fixos apenas a convocação.
V - ATIVIDADES RELACIONADAS À PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
Número	Nome da Atividade	Descrição	Pontuação	Comprovação
5.1	Assessoria	Assessoria na área de atuação ou em educação para instituições.	10,0 pontos por assessoria.	Declaração de assessoria emitida por órgão responsável.
5.2	Parecer Técnico	Emissão de parecer técnico para a instituição ou para outras instituições.	10,0 pontos por parecer	Declaração de atividade ou parecer técnico.
5.3	Produção Artística	Produção de material artístico como música, escultura, tela, instalação, peça de teatro, filme entre outros do gênero devidamente cadastrados e certificados.	10,0 pontos por produção.	Declaração ou atestado de produção por órgão responsável ou certificado de registro.
5.4	Premiações	Premiações em eventos de caráter científico, artístico, tecnológico, cultural, esportivo, entre outros eventos do gênero.	5,0 pontos por premiação.	Certificado de premiação.
5.5	Produção de Tecnologia	Registro de softwares, sites, protótipos entre outras tecnologias do gênero.	20,0 pontos por registro.	Certificado de registro de propriedade.

5.6	Tradução de Material	Tradução de obras literárias, técnicas ou científicas ou parte delas sob demanda da instituição.	5,0 pontos por capítulo da obra ou por vinte e cinco páginas.	Declaração de prestação de serviço.
5.7	Produções Educacionais	Registro de produto educacional como softwares educacionais, materiais educacionais e didáticos, apostilas, entre outros produtos certificados.	10,0 pontos por produto.	Certificado de registro do produto ou comprovante de produção de material ou documentos do gênero.
5.8	Avaliador de RSC	Avaliação em processos de concessão de reconhecimento de saberes e competências (RSC).	5,0 pontos por processo.	Portaria de membro de banca avaliadora.
5.9	Avaliador de processo para Titular	Avaliação em processos de promoção a professor Titular.	10,0 pontos por processo.	Portaria de membro de banca avaliadora.

VI - ATIVIDADES RELACIONADAS À FORMAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO

Número	Nome da Atividade	Descrição	Pontuação	Comprovação
6.1	Curso de Especialização	Cursos de especialização em nível de pós-graduação devidamente registrados pelo MEC.	20,0 pontos a cada 180 horas de curso.	Certificado de conclusão do curso ou atestado de frequência emitido pela instituição.
6.2	Curso de Pós-graduação	Curso de pós-graduação em nível de mestrado, doutorado.	50,0 pontos por semestre.	Comprovante de matrícula.
6.3	Curso de Pós-Doutorado	Curso de pós-doutorado	50,0 pontos por semestre.	Comprovante de participação em pós-doutorado.

6.4	Cursos de Aperfeiçoamento	Cursos de capacitação, atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento.	1,0 pontos para cada 10 horas.	Comprovante de conclusão do curso.
6.5	Ouvinte em Eventos	Participação como ouvinte em palestras, congressos, minicursos, seminários, simpósios, eventos culturais, científicos, esportivos, entre outras atividades do gênero como ouvinte.	1,0 pontos por dia de evento.	Certificado de participação.

Documento Digitalizado Público

Regulamento

Assunto: Regulamento
Assinado por: -
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples